



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Terça-feira • 13 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1302

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto Nº 57 de 12 de Abril de 2021** - Ementa: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

#### DECRETO Nº 57 DE 12 DE ABRIL DE 2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ainda:

**CONSIDERANDO** que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados seguem em uma crescente mesmo que moderada, no município, e no próprio Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID-19, nesta segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO** a prorrogação, pelo Governo do Estado da Bahia de medidas de combate e prevenção à COVID 19 e, a importância de mantermos ações conjuntas nesta perspectiva;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde,

**CONSIDERANDO** os aspectos técnicos e científicos estabelecidos no “Observatório da Epidemia do novo Coronavírus no sul da Bahia – Edição 35, de 22 de março de 2021 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 12 de abril a 19 de abril de 2021, no Município de São José da Vitória, com base no Decreto Estadual nº 20.386 de 11 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo (às 20h30), de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no caput do art. 1º deste decreto (21h às 5h).

§ 5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega a domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, após as 20h30, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia 12 de abril até às 05h do dia 19 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** – Caberá ao Poder Público promover o fechamento dos espaços públicos destinados à finalidade constante do caput e promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**

**Art. 4º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, cinema, passeatas e afins, durante o período de 12 de abril a 19 de abril de 2021.

**§1º** – Excepcionalmente, fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento social adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 4(quatro) horas;
- VI – só poderão ser realizados de segunda à sexta-feira;
- VII – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

**§2º** – Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Administração, informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

**§3º** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (21h), atendendo os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º** - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras, mesmo que artesanais, durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos de que tratam este Decreto deverão disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**

**Art. 6º** - As autoridades de Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Secretaria de Saúde do município de São José da Vitória realizarão fiscalização dos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento do disposto neste decreto e demais medidas no âmbito da administração pública voltados para o combate ao COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 7º** - O não atendimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, onde o estabelecimento pode sofrer as seguintes sanções:

I – Notificação administrativa sobre a infração cometida;

II – Em caso de incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

III – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas;

IV – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 8º** – Fica estendida às brinquedotecas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e do Estado da Bahia.

**Art. 9º** - A Secretaria de Educação, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderá estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA**, em 12 de Abril de 2021.

**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
**PREFEITO**

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83